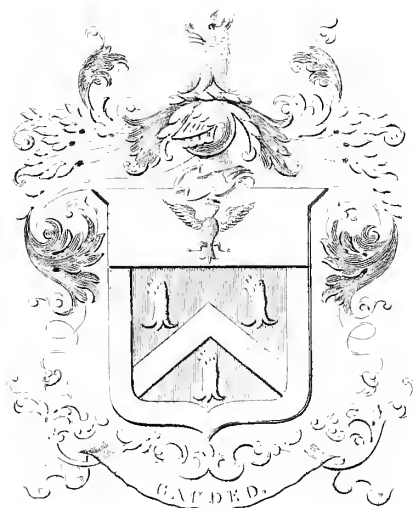


*Am Philoso Society*



John Carter Brown  
Library  
Brown University



( 8 )

General da Provincia, em que se escusava de aceitar o Governo das Armas da mesma, quando se creasse o Governo determinado pelo Decreto de 29 de Setembro das Cortes de Lisboa, segundo se lhe tinha representado por hum nós abaixo assignados, presentes que o Ill.<sup>mo</sup> Sr. Antonio Bernardes Machado neste acto, havendo entre os Cidadãos reunidos diversidade de opiniões, sobre a instalação do dito Governo ser, ou não na conformidade do dito Decreto, foi o dito o primeiro Cidadão a propor, que não convinha que o dito Decreto se executasse, visto que em consequencia das noticias chegadas do Rio de Janeiro constava que o Principe Regente tinha resolvido sustar a sua retirada para Portugal; assim como se não dava naquella Provincia a execução o sobre dito Decreto, por consequencia convinha antes crear-se nesta Provincia hum Governo com attribuições mais amplas, reconhecendo-se S. A. R. como Regente do Brasil.

Attesto mais, que na Assembléa do Collegio Eleitoral, convocado para a instalação do Governo, o mesmo Ill.<sup>mo</sup> Sr. Bernardes decididamente sustentou aquella sua opinião a testa do Povo que concorreu à aquelle acto, por quem fallava; e quanto a sua conducta civil e moral nada me consta que a desmereça, o que por ser verdade, e em cumprimento de hum despacho do Ex.<sup>mo</sup> Governo affirmo. Porto Alegre 14 de Setembro de 1822.  
—Caetano Xavier Pereira de Brito.

10.º

*Attestação de João Baptista de Oliveira Salgado Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Examinador Sinodal do Bispado, Provisor Vigario Geral desta Provincia por Sua Ex.<sup>a</sup> Reverendissima.*

11.º

*Nós abaixo assignados dos Eleitores da Provincia do Rio Grande de S. Pedro.*

12.º

*Attestação do Doutor Julio Cezar Muzi, Fisico Mór da Provincia, sobre os mesmos objetos!*

13.º

*Do Chefe da Policia, Coronel do Regimento de Milicias Joaquim José da Silva.*

14.º

*Do Coronel Ajudante de Ordens Franciseo Vicente Brusco.*

15.º

*Do Cirurgião do Presidio Ignacio Joaquim de Paiva.*

16.º

*Do Coronel Ajudante de Ordens José Joaquim Machado de Oliveira.*

17.º

*Da Camara de Rio Pardo.*

18.º

*Do Sargento Mór João de Castro do Canto, Ajudante de Ordens do Governo.*

Todas attestando a conducta politica, e moral do Justificante, e reconhecidas por Tabelaõ, e não se dão por extenço por conterem o mesmo objecto; porém quem tiver curiosidade de vellas póde dirigir-se a casa de Snr. Francisco Lopes de Araujo Rua de S. Pedro N.º 5.

*Documentos Justificativos da Legal, e Honrosa conducta dos Excelentissimos Ex-Ministro da Repartição da Fazenda Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Ministro actual Manoel Jacintho Nogueira da Gama, e Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, sobre o objecto que motivou a Portaria de 4 de Agosto deste anno, indicada no N. 15 do Periodico = Tamoyo. =*



**E**M observancia do Despacho retro: certifico que na Thesouraria Mor do Thesouro Publico existem os Requerimentos, e mais papeis que o Supplicante pede por Certidão, e são do theor seguinte:

#### PRIMEIRO REQUERIMENTO.

Senhor. = Diz Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, Gentil Homem da Camara de Vossa Magestade Imperial, que apresentando-se para Lisboa o Senhor Rei Dom João Sexto, e com elle o Visconde de Villa Nova da Rainha, Encarregado do Thesouro hoje Imperial, Dignou-se Vossa Magestade Imperial de incumbir ao Supplicante dessa Repartição, ordenandolhe que fosse habitar na Casa da rua do Ouvidor, em que existião trastes pertencentes ao mesmo Thesouro Imperial, e que se achava debaixo da inspecção do referido Visconde; e passando-se o Supplicante para ella, fez sempre todos os concertos á sua custa, e transmittindo para outras Estações proprias grande parte do trem, que ali achou, conservou nella todos os Painéis, que são de grande importancia, a fim de que debaixo de suas vistas, e em boa arrecadação não soffressem a menor deterioração. Como porém forão agora transportados para o Museo, e não existindo hoje na dita Casa trastes alguns pertencentes ao Thesouro Imperial, reconhece o Supplicante que deve pagar o aluguer, que for arbitrado, preferindo a outro qualquer individuo em attenção ás despezas que tem feito para conservação della, e a ter estado incumbido da dita Repartição sem vencimento algum, pois logo que entrou no seu exercicio, cedeu do que lhe pertencia, e era recebido até então por aquelle Visconde, em beneficio do Thesouro Publico, como Vossa Magestade Imperial o sabe, requer a Vossa Magestade Imperial se Digne de Mandar expedir as convenientes Ordens ao Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, para que faça arbitrar o aluguel annual, que o Supplicante deve pagar, transmittindo a avaliação ao Thesouro Publico para á vista della receber-se ulteriormente do Supplicante a importancia que for arbitrada, ou em quartéis, ou como Vossa Magestade Imperial o Ordenar. = Pede a Vossa Magestade Imperial se Digne por effeitos de sua Indefectivel Justiça de Fazer ao Supplicante a Graça a que aspira. E Rececerá Mercê. = Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda.

*Despacho.*

Passe-se Ordem na fórma que o Supplicante requer. Rio de

Janeiro vinte e hum de Abril de mil oito centos vinte e trez. =  
Ribeiro d' Andrada.

*Portaria.*

Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Fazenda, que o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda faça proceder ao arbitramento do aluguel annual da Propriedade de Cazas sitas na rua do Ouvidor, pertencente aos Proprios Nacionaes, em que reside o Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, transmittindo ao Thesouro Publico o auto de avaliação logo que se ache ultimado. Paço vinte e trez de Abril de mil oito centos vinte e trez. = Martin Francisco Ribeiro d' Andrada.

*Resposta.*

Senhor. Vossa Magestade Imperial Manda pela Portaria junta da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que se procedesse ao arbitramento do aluguel annual das Cazas sitas na rua do Ouvidor pertencentes aos proprios Nacionaes em que reside o Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, transmittindo ao Thesouro Publico o Auto da Avaliação, logo que se ache ultimado. Em cumprimento do que, levo á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial na forma ordenada o Auto junto da sobredita Avaliação feita pelos Peritos Avaliadores da Camara, e com assistencia do Solicitador da Fazenda, os quaes assim o arbitrarão, attendendo ao estado da mesma Propriedade, e aos dispendios que de sua fazenda para conservação, e melhoramento da mesma fizer, como disse o mesmo sobredito Brigadeiro, que nella reside. Vossa Magestade Imperial Mandará o que for mais justo, e mais do Seu Imperial Agrado e Serviço. Rio de Janeiro primeiro de Junho de mil oito centos vinte e trez. = O Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Interino — Andre Alves Pereira Ribeiro e Cirne.

Achão-se inclusos neste Officio a sobredita Portaria com o = Cumpra-se = do Juiz dos Feitos, Certidão da intimação aos Louvados do Conselho, e o seguinte

*Auto de Avaliação e exame..*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e trez annos aos vinte e hum dias do mez de Maio do dito anno nesta Côrte do Brazil, e muito leal e heroica Cidade do Rio de Janeiro e rua do Ouvidor e Caza onde habita o Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, e pertencente aos Proprios Nacionaes aonde veio o Desembargador Juiz da Coroa e Fazenda Andre Alves Pereira Ribeiro e Cirne, e o Solicitador da Fazenda Nacional Jozé Antonio Ferreira da Veiga, e os Louvados do Conselho, Fructuoso de Paiva, Joaquim Coelho Mariano, Manoel Monteiro Guimarães, e Manoel Lopes de Almeida, e comigo Escrivão, e ahi elle Ministro mandou aos ditos Louvados vissem, e examinassem as ditas Cazas, e arbitrassem o quanto as mesmas valião de renda annual para se dar cumprimento á Portaria, que da Sectetaria de Estado dos Negocios da Fazenda bai-

xou a este Juizo para o referido fim, isto debaixo do juramento de seus Officios, e que em Camara recebêrão, a que elles assim promettêrão cumprir. E vendo, e examinando as ditas Cazas declararão que as mesmas vaação de renda annualmente a quantia de duzentos e quarenta mil reis (240\$000 rs.) E nesta forma disserão que tnhão dado suas declarações bem e na verdade conforme entendêrão em suas consciencias, e de tudo para constar mandou fazer este Auto, que assignou com elles, e eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o escrevi. = Cirne = Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento. = Jozé Antonio Ferreira da Veiga. = Fructuoso de Paiva. = Joaquin Coelho Marinho. = Manoel Monteiro Guimarães. = Manoel Lopes de Almeida.

Dando-se vista de todos os papeis acima transcritos ao Desembargador Fiscal do Thesouro Publico, e ao Desembargador do Paço Procurador da Fazenda Nacional, responderão o seguinte:

*Resposta do Desembargador Fiscal.*

Devo pensar que os Avaliadores cumprirão com o seu dever, e conforme ao juramento que prestárão, e por tanto nada posso dizer. Junho onze. = Tinoco.

*Resposta do Desembargador do Paço Procurador da Fazenda.*

Em vista do Termo da Avaliação e exame junto fiat justitia. Rio dezeseis de Junho de mil oito centos vinte e trez. = França.

*Informação e Parecer do Escrivão do Thesouro.*

O Brigadeiro Francisco Maria Gordilho está nos termos de se lhe passar arrendamento das Cazas em que mora pelo preço declarado pelos Avaliadores, no que não tem duvida alguma os Procuradores Fiscaes. Em dezoito de Junho. = Amaral. =

*Parecer do Conselheiro Thesoureiro Mor.*

O mesmo. = Gomes. =

*Decisão do Presidente do Thesouro Publico Martim Francisco Ribeiro d' Andrada.*

Sim. =

Esta decisão está pela letra de Theodosio Pulcherio da Silva, Official do Gabinete do dito Presidente. =

*Segundo Requerimento.*

Senhor. = Diz Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, que Havendo Vossa Magestade Imperial Mandado proceder á avaliação do aluguer, que o Supplicante deve pagar das Cazas, em que habita na rua do Ouvidor, pertencentes á Fazenda Nacional, fez-se ella, e já subio á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial; e porque o Supplicante não duvida continuar a habitar

pelo aluguer estipulado, e além disso está pronto a fazer á sua custa aquelles concertos que não forem da primeira monta em quanto as occupar, no que interessa a Fazenda Publica, visto que as cazas são muito velhas, e quasi sempre necessitão de pequenos concertos, requer a Vossa Magestade Imperial, que attento este onus, que o Supplicante toma sobre si, se lhe mande conferir o arrendamento, já que sobre a materia tem sido ouvidos os Fiscaes. Pede a Vossa Magestade Imperial Se Digne de Fazer-lhe a dita Graça. E Receberá Mercê. Rio de Janeiro doze de Julho de mil oito centos vinte e trez = Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda.

Dando-se vista deste Requerimento ao Desembargador Fiscal respondeo:

Deve o Excellentissimo Supplicante fazer certo quanto paga, e em quanto forão arbitrados os alugueres, e depois direi. Julho quinze. Tinoco.

*Representação do Escrivão do Thesouro ao Presidente do mesmo.*

O Gordilho quer que o aluguel da Caza tenha principio do primeiro de Julho, queira V. Ex. dar o seu consentimento para se lançar o Despacho. = Amaral.

*Resposta do Presidente á antecedente Representação.*

Nada posso decidir em quanto não souber se Gordilho morava nas Cazas, e desde que tempo: se pagava alugueres dellas ou não; e então porque motivo.

Esta resposta está escrita pelo sobredito Official do Gabinete.

*Replica do Escrivão do Thesouro.*

Sua Magestade o Imperador deo a Gordilho estas Cazas para morar, e ter cuidado de algumas cousas que tinham ficado do Senhor Rei Dom João, servindo a Casa de Thesouro; como acontecia no tempo do mesmo Senhor Rei; não havendo na Caza mais pertences do Senhor Dom João, propoz então Gordilho pagar aluguel, e que este tenha principio de Julho em diante, tendo habitado nas mesmas gratuitamente desde que Sua Magestade Imperial assim o Determinou. = Amaral.

*Decisão do Presidente.*

O meu parecer he, que deve principiar em Maio, visto que a Portaria tem a data de vinte e trez de Abril; e quando sobre isto não contente, então os Fiscaes que determinem a epoca, em que deve principiar o aluguer. =

Esta decisão está escrita pela propria letra do ex-Presidente do Thesouro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e logo em seguimento della se achão escritas as seguintes palavras por letra do actual Presidente o Excellentissimo Manoel Jacinto Nogueira da Gama = Approvado: para principiar o pagamento do Aluguel arbitrado desde Maio inclusive. = É em virtude disto se lavrou o seguinte:



*Despacho.*

Passe-se Ordem para se fazer arrendamento ao Supplicante da Caza que occupa na rua do Ouvidor numero cento trinta e sete, e que pertencem aos Proprios Nacionaes pela quantia da sua avaliação, tendo principio no primeiro de Maio. Rio em quatro de Agosto de mil oitocentos vinte e trez. = Nogueira da Gama =

*Portaria.*

O Conselheiro Jozé Caetano Gomes, Thesoureiro Mór do Thesouro Publico, fique na intelligencia de que Sua Magestade o Imperador mandou conservar na Caza numero cento trinta e sete da rua do Ouvidor pertencente aos Proprios Nacionaes o inquilino della Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, Gentil Homem da Sua Imperial Camara, pelo aluguel de duzentos e quarenta mil réis annuaes, em que foi avaliada no Juizo dos Feitos da Corôa e Fazenda, o qual será contado do primeiro de Maio do corrente anno em diante, e recolhido aos quarteis no mencionado Thesouro, precedendo os competentes assentos na Contadoria Geral respectiva. Rio de Janeiro quatro de Agosto de mil oitocentos vinte e trez. = Nogueira da Gama.

Antes desta ultima decisão se tinha mandado por Despacho de dezoito de Julho, que o Supplicante satisfizesse á requisição do Desembargador Fiscal datada de quinze de Julho acima transcrita, ao que satisfez com o seguinte:

*Terceiro Requerimento.*

Senhor. Diz Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda, que havendo-se pelo Despacho incluso mandado que o Supplicante satisfizesse á requisição do Doutor Desembargador Fiscal, em que pede, que faça certo quanto paga, e em quanto forão arbitrados os alugueres, declara o Supplicante, que nada pagava anteriormente, porque não devia pelos motivos expendidos no requerimento que existe no Thesouro, no qual pedio que se procedesse a avaliação do que deveria pagar ulteriormente, a qual se effectuou, e se acha tambem no Thesouro: por tanto requer a Vossa Magestade Imperial Se Digne Mandar que junto esse primeiro Requerimento, e avaliação se defira ao incluso. Pede a Vossa Magestade Imperial Se Digne de Fazer ao Supplicante a Graça, a que aspira. Espera Receber Mercê. Rio de Janeiro vinte e hum de Julho de mil oitocentos vinte e trez. = Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda.

E como se achasse satisfeito não se continuou vista ao Desembargador Fiscal, e seguio-se a mencionada decisão de quatro de Agosto acima transcrita.

Nada mais se continha nos referidos Requerimentos, e mais Papeis aqui trasladados dos proprios originaes, a que me reporto, existentes na Thesouraria Mór do Thesouro Publico. Rio de Janeiro trinta de Setembro de mil oitocentos vinte e trez.

*Antonio Homem do Amaral.*

(7)

The following is a list of the names of the persons who have been  
 named in the above mentioned document, and the date when they were  
 named, and the name of the person who named them. The names are  
 given in the order in which they were named, and the date is given  
 in the order in which they were named. The name of the person who  
 named them is given in the order in which they were named.

# I N S T R U C Ç Õ E S

que se hão de observar no acompanhamento de S. M.  
o IMPERADOR, no dia Anniversario do  
Seu Nascimento, e Acclamação.

As Pessoas, que devem acompanhar, ou a pé, ou de Cavallo, terão que executar o seguinte: as que devem ir a pé, esperarão no Rocio da Cidade Nova, pelo acompanhamento, que ha de sair da Imperial Quinta da Boa Vista, e ali tomarão os lugares competentes, como abaixo se declara; porém as que devem acompanhar de cavallo, achar-se-hão á hora determinada na dita Imperial Quinta para o mesmo fim. Exceptuão-se o Capitão, e o Tenente da Guarda Imperial dos Archeiros, que apesar de deverem ir a cavallo, esperarão com a mesma Guarda no Rocio da Cidade Nova, para d'ali seguirem, e se incorporarem no dito Acompanhamento. O Estribeiro menor deve tambem esperar ali para tomar o lugar, que abaixo lhe é indicado.

A marcha do Acompanhamento se executará na fôrma seguinte.

- 1.º Hum Piquete do Regimento de Cavallaria do Exercito de 20 Soldados, mandados por um Alferes.
- 2.º Seguir-se-há a Muzica das Imperiaes Cavalharices.
- 3.º Irão depois os Correios do Gabinete.
- 4.º O Rei d' Armas, Arauto, e Passavante.
- 5.º Seis Porteiros da Massa.
- 6.º Seis Porteiros da Canna.
- 7.º O Corregedor do Crims da Corte, e Casa. Este, e todos os acima mencionados vão a cavallo.
- 8.º O Coche, que conduz o Porteiro da Imperial Camara, o Confessor, e o Escriba Mór de S. M. o IMPERADOR. A diante deste Coche irão dous Reposteiros de cavallo montados, os quaes terão d' obrigação vigiar, que se conserve a boa ordem do acompanhamento, e para este fim poderão sair dos seus lugares quando for necessário.
- 9.º hum Piquete da Imperial Guarda de Honra de 10 Soldados, commandados por hum Alferes.
- 10.º Os Moços da Estribeira, que vão a cavallo.
- 11.º O Coche, que conduz o Mordomo Mór e Estribeiro Mór, e Viador de S. M. a Imperatriz, e o de S. A. Imperial a Princeza D. Maria da Gloriosa.
- 12.º O Coche, que conduz o Mordomo Mór, Camareiro Mór, e Camarista de S. M. o IMPERADOR.
- 13.º O Coche, que conduz o Estribeiro Mór de S. M. o IMPERADOR, e será acompanhado do lado direito d'um Ferrador a cavallo.
- 14.º O coche de respeito de S. A. Imperial a Princeza D. Maria da Gloria, será acompanhado de dous Moços da Estribeira a cavallo, um de cada lado.
- 15.º O coche, que conduz S. A. Imperial a Princeza D. Maria da Gloria, a Camareira Mór de S. M. a Imperatriz, e Aya de SS. AA. Imperiaes, e será acompanhado de dous Moços da Estribeira a cavallo, um de cada lado.
- 16.º O Coche de respeito de SS. MM. II. que será acompanhado de dous Moços da Estribeira a cavallo, um de cada lado. Os Moços da Estribeira, e o Ferrador acima mencionados, não devem sair jámais dos seus lugares.
- 17.º O Coche em que vem SS. MM. II. e que será acompanhado d'um Moço da Estribeira a cavallo de cada lado. Estes Moços da Estribeira, logo, que chegarem ao Rocio da Cidade Nova, unir-se-hão aos outros mencionados no Artigo 10.º e immediatamente o Capitão da Guarda Imperial dos Archeiros occupará o lugar do lado direito do Coche ao pé da roda; o Estribeiro Menor tomará o mesmo lugar do lado esquerdo, e o Tenente da Guarda adiante do Coche.

CB  
P8539  
1810  
1  
1-SIZE  
V.1

seu poder todas as Attestações necessárias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

**REQUERIMENTO.**

SENHOR.

**D**iz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interpretè e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairoza semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o supplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensível dissabor; —Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circumstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offercer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com cláusulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.



